



LEI Nº 333/99

**ALTERA A LEI Nº 329, QUE
CRIA O FUNDO DE AVAL DO
MUNICÍPIO DE AMONTADA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO
DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 4º, da Lei Nº 329, de 26 de Março de 1999, que passa a constar da seguinte redação:

“Art. 4º - O Fundo de Aval oferecerá coberturas, na forma de concessão de avales, correspondentes a 100% dos valores dos financiamentos contratados.”

Art. 2º - Acrescenta Parágrafo 3º, no Artigo 4º, nos seguintes termos:

“§ 3º - O Saldo do Fundo será sempre maior ou igual a 7% do somatório de todos os financiamentos por ele avalizados, condição esta que será observada para concessão de novos avales.”

Art. 3º - Acrescenta Artigo 8º, que constará com a seguinte redação:

“Art. 8º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a utilizar recursos do Orçamento Geral do Município para custeio de despesas decorrentes da Lei.

Art. 4º - Os demais artigos continuam a vigorar, de acordo com a Lei Nº 329, de 26 de Março de 1999.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, aos 14 de Junho de 1999.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Coronel Antônio Belo, 651 - Centro - Amontada / CE - CEP 62.140 - 000 - Fone : 088 - 636.1134
C.G.C. 06.582.449/0001-91 - C.G.F. 06.920.220 - 6